



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

5.7.2010

0058/2010

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento

sobre a abolição da pena de morte e o caso de Mumia Abu-Jamal

**Søren Søndergaard, Sabine Lösing, Heidi Hautala, Barbara Lochbihler,
Ana Gomes**

Caduca no dia 11.11.2010

DC\822195PT.doc

PE445.587v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

Declaração escrita sobre a abolição da pena de morte e o caso de Mumia Abu-Jamal

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Protocolo n.º 6 da CEDH,
 - Tendo em conta o Segundo Protocolo Facultativo ao PIDCP,
 - Tendo em conta o relatório da Amnistia Internacional sobre Mumia Abu-Jamal (2000), solicitando um novo julgamento,
 - Tendo em conta o artigo 123.º do seu Regimento,
- A. Considerando que a pena de morte é a mais cruel, desumana e degradante das punições, e que viola o direito à vida, como refere a Declaração Universal dos Direitos do Homem,
 - B. Considerando que não existem provas de que a pena de morte seja mais eficaz para prevenir o crime do que outras punições,
 - C. Considerando que mais de 20 000 homens, mulheres e crianças estão actualmente no corredor da morte em todo o mundo (relatório da Amnistia Internacional de 2006),
 - D. Considerando que há provas de que são sobretudo os mais desfavorecidos que vão parar ao corredor da morte,
 - E. Considerando que Mumia Abu-Jamal está no corredor da morte desde 1982, após um julgamento injusto e de natureza racial,
1. Insta veementemente a UE e os Estados-Membros a fazer aplicar a resolução da ONU sobre uma moratória universal às execuções, tendo em vista a abolição total da pena de morte em todos os Estados que continuam a aplicá-la;
 2. Exorta os Estados-Membros e os seus representantes políticos a apoiar um julgamento justo para Mumia Abu-Jamal;
 3. Encoraja todos os abolicionistas a aproveitar o Dia dos Direitos Humanos da ONU, em 10 de Dezembro, para chamar a atenção para a luta contra a pena de morte e a favor de um julgamento justo para Mumia Abu-Jamal;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, aos parlamentos dos Estados-Membros e ao Conselho Europeu.